CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/17
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIO Nº123/GP/CMOPO/RO/97 EM, 07 DE MAIO DE 1997.

EXMº. SR. VEREADORES,

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº174/97 de minha autoria, que dispõe sobre o uso de luvas descartáveis e, dá outras providências ".

O presente Projeto de Lei, reveste-se de alta importância para a nossa comunidade, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Pares deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

JOSé JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº174/GP/CMOPO/RO **EM, 07 DE MAIO DE 1997.**

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 09 / 06 / 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum ____ / ____
Sessão ____ Horas: ____
Em ____ / ____ / ____

" DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º - O texto desta Lei deverá ser fixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art.3º - A fiscalização da aplicação desta Lei será efetuada pelo Departamento de Saúde do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 189/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº174/GP/CMOPO/RO EM, 07 DE MAIO DE 1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 09 / 06 / 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum ____/____
Sessão ____Horas: ____
Em ____/____/____

" DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTAVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º - O texto desta Lei deverá ser fixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art.3º - A fiscalização da aplicação desta Lei será efetuada pelo Departamento de Saúde do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97
Folha 0004
Protocolo

Art.4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

a - advertência;
b - multa de 30 (trinta) unidades fiscais do Município;
c - suspensão, por trinta dias, das atividades que motivaram a sanção;
d - cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

Parágrafo 1º - Quando aplicada a pena de multa esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de dez dias, após o qual serão acrescidos os juros da lei.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97
Folha 0004
Protocolo

Art.4º - Aos infratores aplicam-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

a - advertência;
b - multa de 30 (trinta) unidades fiscais do Município;
c - suspensão, por trinta dias, das atividades que motivaram a sanção;
d - cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

Parágrafo 1º - Quando aplicada a pena de multa esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de dez dias, após o qual serão acrescidos os juros da lei.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVEAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97
Folha 0005
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente Projeto de Lei, proporcionar condições mínimas de higiene à população, que se dirige às farmácias e drogarias localizadas no Município, visando a prevenção de doenças contagiosas.

Esperamos, assim, a aprovação pelos nobres vereadores.

Ouro Preto do Oeste - RO.

Em, 07 de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97
Folha 005
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente Projeto de Lei, proporcionar condições mínimas de higiene à população, que se dirige às farmácias e drogarias localizadas no Município, visando a prevenção de doenças contagiosas.

Esperamos, assim, a aprovação pelos nobres vereadores.

Ouro Preto do Oeste - RO.

Em, 07 de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 159/97
Folha 0005
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente Projeto de Lei, proporcionar condições mínimas de higiene à população, que se dirige às farmácias e drogarias localizadas no Município, visando a prevenção de doenças contagiosas.

Esperamos, assim, a aprovação pelos nobres vereadores.

Ouro Preto do Oeste - RO.

Em, 07 de Maio de 1997.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
07/05/97 Nº 189/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 189/97
Folha 006
Protocolo

AO EXMº SR.PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em,07/05/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/conhecimento do plenário.

CMOPO,070597

Ao Plenário;

Segue o presente para conhecimento dos nobres Vereadores;

em, 08-05-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 181/97
Folha 0007
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 174 DE 07.05.97.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 061/97

O Projeto é constitucional, encontrando-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se do uso de luvas descartáveis , esterelizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizados no Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim, o Projeto encontra-se amparado , por nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 13 caput e parágrafo 2º.

Estando juridicamente válido, deve o mesmo ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 14 de maio/1.997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proj. 189/97
Folha 0008
Visto

EMENDA SUPRESSIVA Nº001/97

EM. 15 DE MAIO DE 1997.

PROJETO DE LEI Nº174/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 votos/unanimidade
Sessão ordinária Horas: 19:00
Em 09 / 06 / 1997

" DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTA-VEIS E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

Após analisarmos detalhadamente o Projeto de Lei nº174 de 07 de Maio de 1997, somos pela supressão completa do Artigo 4º em virtude de já haver legislação pertinente, quando a aplicação de sanções a infratores em estabelecimentos de farmácias, drogarias e similares.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 189/97
Folha 0008
Visto

EMENDA SUPRESSIVA Nº001/97

EM. 15 DE MAIO DE 1997.

PROJETO DE LEI Nº174/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 votos/unanimidade
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 09 / 06 / 1997

DISPOE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTA-VEIS E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

Após analisarmos detalhadamente o Projeto de Lei nº174 de 07 de Maio de 1997, somos pela supressão completa do Artigo 4º em virtude de já haver legislação pertinente, quando a aplicação de sanções a infratores em estabelecimentos de farmacias, drogarias e similares.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 189/97
Folha 0009
Protocolo

COMISSAO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

PROJETO DE LEI Nº174/97

DE 07/MAIO/1997.

ASSUNTO: " DISPOE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTAVEIS E. DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

PARECER E VOTO DA COMISSAO Nº017/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 Votos/Unanimidade
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 04/06/1997

Analisando o Projeto de Lei nº174 de 07 de Maio de 1997, somos pela constitucionalidade do mesmo, sobre-maneira, atentamos para o fato do mesmo ser de relevância para o bem comum.

Não obstante, somos pela emenda supressiva nº001 de 15 de Maio de 1997, que dará maior eficacia ao Projeto de Lei, objeto de nossa cidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 15/Maio/1997.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 22 de 05 de 1997

Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 189/97
Folha 0010
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereadora LUZIA DINORÁ V. A. SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o vereador _____
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 189 Projeto de Lei Nº 74/97
Sala das Comissões, Em 22 de MAIO de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

À Divisão Legislativa,

Segue o presente Projeto para providências necessárias.

Em, 28 de maio de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

Ao Plenário Geral;

Segue o presente processo para ser apreciado.

Em, 16-07-97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 1894/97
Folha 01
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 174/97 DE 07 DE MAIO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTÁ-
VEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 09 / 06 / 1997

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009/97.

Após analizarmos o Projeto acima mencionada, somos de parecer favorável a sua aprovação com emenda supressiva nº 001/97 de 15/05/97.

Isto posto, somos favorável a sua aprovação, pois o mesmo é viável e necessário ao nosso Município.

DINORÁ SANTOS
Presidente

BRÁS REZENDE
Relator

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97 Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº174/GP/CMOPO/RO **EM 10 DE JUNHO DE 1997**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM/4 VOTOS/UNAN.
Em: 09 / 06 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 4 VOTOS/UNANIMIDADE
Sessão EXTRAOR. Horas: 18:00
Em 10 / 06 / 1997

" DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º - O texto desta Lei deverá ser fixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art.3º - A fiscalização da aplicação desta Lei será efetuada pelo Departamento de Saúde do Município.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 189/97
Folha 012
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº174/GP/CMOPO/RO EM 10 DE JUNHO DE 1997

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 09 / 06 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 18:00
Em 12 / 06 / 1997

"DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º - O texto desta Lei deverá ser fixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art.3º - A fiscalização da aplicação desta Lei será efetuada pelo Departamento de Saúde do Município.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB